



**MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**
CNPJ: 52.879.780/0001-95



DECRETO N.º 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de restrição das atividades econômicas no Município de Sebastianópolis do Sul em face a reclassificação na Fase Laranja da região no Plano SP de combate ao Covid-19, e dá outras providências".

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, sujeitando o Município de Sebastianópolis do Sul às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Sebastianópolis em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019);

CONSIDERANDO a atualização, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que reclassifica para a fase laranja as medidas



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CNPJ: 52.879.780/0001-95



sanitárias e critérios para os setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os decretos anteriores que flexibilizavam as atividades econômicas e de circulação no município de Sebastianópolis do Sul, passando essas a vigor sobre as regras contidas no presente Decreto Municipal;

Art. 2º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município, observando os seguintes critérios:

I - comércio em geral, com capacidade limitada à 40%, observadas as seguintes condições: de segunda-feira a sábado; das 08h00 às 20h00; adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

II - serviços, com capacidade limitada à 40%, observadas as seguintes condições: de segunda-feira a sábado; das 08h00 às 20h00; adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

III - consumo local (restaurantes e similares), com capacidade limitada à 40%, observadas as seguintes condições: de segunda-feira à sábado; das 09h00 às 20h00; somente para os clientes sentados em áreas ao ar livre ou considerada arejada com aberturas de portas e janelas, adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

IV – consumo local (**bares**), atendimento presencial não é permitido nesta fase, somente as entregas via delivery e drive thru.

V - salões de beleza e barbearias, com capacidade limitada à 40%, observadas as seguintes condições: de segunda-feira a sábado; das 09h00 às 20h00; adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.



**MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**
CNPJ: 52.879.780/0001-95



VI – academias de esporte de todas as modalidades e centro de ginástica, com capacidade limitada à 30%, observadas as seguintes condições: de segunda-feira a sábado; das 06h00 às 20h00; adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos, sendo vedado as atividades em grupo e devendo o estabelecimento manter livro com a relação de alunos por horário, documento esse que estará sujeito a fiscalização.

VII – eventos, permanecem proibidos em todo o município de Sebastianópolis do Sul, exceto os autorizados pelo § 3º deste artigo.

§ 1º Fica vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento, por mais de oito (8) horas diárias.

§ 2º Fica vedado a qualquer estabelecimento a comercialização de bebida alcoólica após as 20h00, exceto via delivery e drive thru.

§ 3º Os cultos religiosos e missas poderão ser realizados desde que observada a capacidade máxima de 30% da estabelecida pelo A.V.C.B., bem como, que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2,0m entre as pessoas, garantindo que assentos sejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, sendo obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool gel.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento devem observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da atividade econômica e determinações do serviço de vigilância sanitária, alterações e demais todos os demais atos complementares vigentes:

I - os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado;

III – em todo estabelecimento com mais de 3 funcionários, deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a



**MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**
CNPJ: 52.879.780/0001-95



atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas;

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% e água e sabão;

V - as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2,00 metros entre clientes/consumidores;

VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

VIII - as regras contidas neste Decreto serão monitoradas por todas as unidades e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a toda a população do Município, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, e Portaria SS nº 96, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º Fica recomendado a toda a população que o deslocamento de suas residências ocorra apenas em casos de estrita necessidade ao sustento e à saúde, evitando sempre a circulação de idosos, crianças e demais integrantes do grupo de risco da doença provocada pelo novo coronavírus.

Art. 6º O não cumprimento de qualquer uma das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998, no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, além de responder pelos crimes previsto nos artigos 132, 268 e 330 do Código



**MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**
CNPJ: 52.879.780/0001-95



Penal, sem prejuízo de outras penalidades ou sanções civis e administrativas cabíveis ao caso, em especial a cassação da Licença de Funcionamento.

Parágrafo Único. A multa aplicada com base na Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, seguirá o seguinte escalonamento:

- I - 10 (dez) UFESP na primeira ocorrência;
- II - 100 (cem) UFESP na segunda ocorrência;
- III - 1000 (mil) UFESP a partir da terceira ocorrência.

Art. 7º O presente Decreto poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Sebastianópolis do Sul/SP, 18 de janeiro de 2021.

Manoel Erani Leite Magalhães
Prefeito Municipal